

não serão consideradas e não será dispensado nenhum tratamento diferenciado a eles.

12. É recomendado que o candidato durma bem na noite anterior ao dia de realização da Avaliação de Aptidão Física, alimente-se adequadamente, não ingira bebidas alcoólicas e nem faça uso de substâncias químicas, a fim de estar em boas condições para a realização da referida fase.

13. Não será permitido ao candidato ingressar no local de realização do Exame de Aptidão Física com aparelhos eletrônicos (telefone celular, bip, walkman, pager, notebook, palmtop, máquina fotográfica, gravador, aparelho portátil de armazenamento e de reprodução de vídeos, receptor de mensagens, agenda eletrônica ou similares, entre outros).

14. O candidato que levar algum aparelho eletrônico deverá acondicioná-lo em embalagem fornecida pela organização do Exame, desligado e, durante todo o período em que permanecer no local de realização do Exame.

15. Não será permitida a realização do Exame de Aptidão Física fora da data, horário e local estabelecidos no edital de convocação.

16. Serão publicados em Diário Oficial do Estado – DOE, no endereço www.imprensaoficial.ms.gov.br e disponibilizados, via Internet, nos sites www.fapems.org.br e www.acadepol.ms.gov.br, os resultados da Avaliação de Aptidão Física, mediante edital com a relação dos candidatos considerados aptos ou inaptos.

CAMPO GRANDE-MS, 22 DE JANEIRO DE 2018.

CARLOS ALBERTO DE ASSIS  
Secretário de Estado de Administração  
e Desburocratização.

ANTONIO CARLOS VIDEIRA  
Secretário de Estado de Justiça  
e Segurança Pública.

MARCELO VARGAS LOPES  
Delegado-Geral da Polícia Civil

ANEXO ÚNICO AO EDITAL n. 43/2018 – SAD/SEJUSP/PCMS/DELEGADO DE POLÍCIA CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS E TÍTULOS, PARA PROVIMENTO NO CARGO DE DELEGADO DE POLÍCIA DO QUADRO DE PESSOAL DA SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA - SAD/SEJUSP/DP/PCMS/2017

#### CONVOCAÇÃO PARA A FASE IV: AVALIAÇÃO DE APTIDÃO FÍSICA

Cargo: Delegado de Polícia

Etapa I: a) Teste de flexão e extensão dos membros superiores com o corpo suspenso em barra fixa (apenas sexo masculino); sustentação na barra fixa (apenas sexo feminino);  
b) Teste de abdominal (flexão abdominal), tipo remador;  
c) Teste de salto em altura;  
d) Teste de salto em distância

Data: 27 de janeiro de 2018.  
Horário: 13 horas (Horário oficial de Mato Grosso do Sul)  
Local: Academia de Polícia Civil Delegado Júlio Cesar da Fonte Nogueira – Acadepol/MS

Endereço: Rua Delegado Osmar de Camargo, s/n, Bloco XV, Complexo do Parque dos Poderes Governador Pedro Pedrossian

Etapa II: Teste de Corrida (12 minutos).  
Data: 28 de janeiro de 2018.  
Horário: 7 horas (Horário oficial de Mato Grosso do Sul)  
Local: SAD- Secretaria de Estado de Administração e Desburocratização

Endereço: Av. Desembargador José Nunes, s/n, Bloco I, Complexo do Parque dos Poderes Governador Pedro Pedrossian

Inscrição	Nome
278244	Elisangela Ferreira Cristaldo ( <i>sub judice</i> )
423672	Rafael Favreto Machado ( <i>sub judice</i> )
313632	Ricardo Marques Sarto ( <i>sub judice</i> )
442913	Walcir Farinon Junior ( <i>sub judice</i> )

#### Extrato de Termo de Rescisão do Contrato Nº 0006/2017/SAD Nº Cadastral 8610

**Processo:** 55/000.869/2017  
**Órgão:** O Estado de Mato Grosso do Sul, por meio da Secretaria de Estado de Administração e Desburocratização e a empresa Easycred Serviços de Crédito e Turismo Eireli.  
**Objeto:** Constitui objeto do presente Termo, a Rescisão do Contrato n. 006/2017, firmado entre as partes acima qualificadas. O Contrato n. 006/2017 é rescindido amigavelmente de comum acordo entre as partes, com efeitos a partir da data de assinatura.  
**Fundamentação Legal:** Lei Federal n. 8.666/93 e suas alterações.  
**Data Extinção:** 02/01/2018  
**Assinam:** Carlos Alberto de Assis e Regina Kudaka Matsubara.

#### SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

RESOLUÇÃO/SED N. 3.400, DE 22 DE JANEIRO DE 2018.

*Dispõe sobre a Atribuição de aulas temporárias para Função Docente, em Regime de Suplência, nas Escolas da Rede Estadual de Ensino, e dá outras providências.*

A SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Lei Estadual n. 1.102, de 10 de outubro de 1990, nos artigos 16 a 22 da Lei Complementar n. 87, de 31 de janeiro de 2000, na Lei n. 4.135, de 15 de dezembro de 2011, e no Decreto Estadual n. 14.137, de 6 de fevereiro de 2015, alterado pelo Decreto Estadual n. 14.902, de 27 de dezembro de 2017,

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer os procedimentos a serem observados na atribuição de aulas temporárias para a função docente, em regime de suplência na Rede Estadual de Ensino – REE/MS.

Art. 2º Compete às Coordenadorias Regionais de Educação (CREs) a indicação dos profissionais constantes do Cadastro de Candidatos à Função Docente em Caráter Temporário, da Secretaria de Estado de Educação, para fim de atribuição de aulas temporárias para a função docente prevista no Decreto Estadual n. 14.137, de 6 de fevereiro de 2015, alterado pelo Decreto Estadual n. 14.902, de 27 de dezembro de 2017.

§ 1º Para fim de atribuição de aulas temporárias para a função docente, a direção da escola, após a lotação dos professores efetivos, deverá realizar o levantamento das vagas existentes e encaminhar o quadro de vagas para a Coordenadoria Regional de Educação (CRE), à qual a escola está jurisdicionada.

§ 2º A atribuição de aula complementar ou a convocação deve ser efetuada de acordo com a carga horária do professor titular, sendo vedada a distribuição desta entre 2 (dois) ou mais professores, salvo em casos de não haver professor com disponibilidade de horário para assumir o total da carga horária.

§ 3º Em caso de afastamento de professor por motivo de licença para tratamento de saúde de até 15 (quinze) dias, caberá à direção da escola a atribuição das aulas temporárias do substituto, respeitando as exigências constantes do art. 5º desta Resolução.

§ 4º A atribuição de aulas temporárias para a Função Docente, em Regime de Suplência, ocorrerá após a confirmação de lotação de todos os professores efetivos.

§ 5º O professor indicado pela Coordenadoria Regional de Educação (CRE) deverá ser encaminhado à escola respectiva, para que esta providencie os procedimentos para sua complementação/convocação.

§ 6º A atribuição de aulas temporárias não pode coincidir com o período de férias escolares.

Art. 3º Poderá ser atribuída aula complementar ao professor efetivo para suprimento da falta de professor na escola, em caráter temporário.

§ 1º A competência para a atribuição de aula complementar ao professor efetivo será da Coordenadoria Regional de Educação (CRE) e ocorrerá somente no início do ano letivo, e obedecerá aos seguintes critérios:

I – prévia manifestação formal do candidato no início do ano letivo, no ato de sua lotação. Esta manifestação deverá ser encaminhada para a Coordenadoria Regional de Educação (CRE) juntamente com o quadro de vagas;

II – estar inscrito no Cadastro de Candidatos à Função Docente em Caráter Temporário, da Secretaria de Estado de Educação;

III – ter habilitação específica para o componente curricular/disciplina;

IV – ter participado de curso de formação pedagógica nos últimos 5 (cinco) anos;

V – possuir 1 (um) cargo de 20 (vinte) horas semanais, não podendo ultrapassar o limite de mais 20 (vinte) horas semanais.

§ 2º A atribuição de aula complementar ao professor efetivo dar-se-á, preferencialmente, em sua escola de lotação e, na impossibilidade, em outra escola do mesmo município.

Art. 4º O professor efetivo com atribuição de aula complementar poderá ter convocação, desde que a soma da carga horária não ultrapasse 50 (cinquenta) horas semanais e esteja em consonância com o disposto no art. 4º do Decreto n. 14.137, de 6 de fevereiro de 2015.

Art. 5º A convocação de professor, em caráter temporário, será feita após a lotação do professor efetivo e a atribuição de aula complementar aos professores efetivos, exigindo-se do professor que será convocado a apresentação dos documentos pessoais e o cumprimento dos seguintes requisitos, impreterivelmente:

I – estar inscrito e atender às exigências contidas no Cadastro de Candidatos à Função Docente em Caráter Temporário, da Secretaria de Estado de Educação;

II – possuir habilitação específica para o componente curricular/disciplina;

III – ter participado de curso de formação pedagógica nos últimos 5 (cinco) anos;

IV – estar quite com as obrigações eleitorais e não estar em situação de inelegibilidade (§9º do art. 27, CE/MS);

V – apresentar atestado médico do trabalho;

VI – apresentar certidões negativas, cíveis e criminais, atuais, nos termos §10, I a III, e §11, do art. 27 da Constituição Estadual, emitidas:

a) pela Justiça Federal e Justiça Estadual de 1º e 2º graus;

b) pelos Tribunais competentes quando o candidato tiver exercido nos últimos dez anos, função pública que implique foro especial por prerrogativa de função;

c) em caso de certidões positivas, o candidato deverá apresentar as certidões de objeto e pé atualizadas de cada um dos processos indicados.

Art. 6º A atribuição de aulas ao professor convocado, em caráter temporário, deve observar o limite de 40 (quarenta) horas semanais, nos termos do art. 5º do Decreto n. 14.137, de 6 de fevereiro de 2015.

Art. 7º O professor com habilitação específica para o componente curricular/disciplina terá preferência em relação ao não habilitado, o qual não poderá ser convocado para outro componente curricular/disciplina quando houver candidato habilitado inscrito.

Art. 8º A atribuição de aula complementar e a convocação de professor não habilitado para ministrar aula no componente curricular/disciplina disponível somente serão autorizadas, expressamente, pela Coordenadoria Regional de Educação (CRE) se não houver profissionais com formação específica.

Parágrafo único. Na falta comprovada de professor com habilitação específica no componente curricular/disciplina disponível, pode-se atribuir aulas temporárias para professor com formação em áreas afins.

Art. 9º A atribuição de aulas temporárias para a função docente a gestantes deve observar o limite previsto no inciso III do art. 8º do Decreto n. 14.137, de 6 de fevereiro de 2015.

Art. 10. A Coordenadoria Regional de Educação (CRE) deverá indicar a relação de professores que exercerão a função docente de modo temporário, para cada escola de sua jurisdição, por meio de planilha a ser encaminhada via *Edoc*, com cópia para a Coordenadoria de Direitos Funcionais (CODIF)/SUGESP/SED.

Art. 11. Caberá à direção escolar instruir o processo de aulas complementares/convocação dos professores relacionados pela Coordenadoria Regional

de Educação (CRE), com toda a documentação pertinente, respeitando-se o disposto no art. 5º desta Resolução.

§ 1º O processo de aulas complementares/convocação deverá ser enviado à Coordenadoria de Pagamentos – COPAG/SUGESP/SED até, no máximo, o dia 25 (vinte e cinco) de cada mês, para fins de registro e inclusão na folha de pagamento do mês subsequente.

§ 2º É vedado à direção da escola, sob a pena de responsabilidade, autorizar o início das atividades do professor convocado sem a apresentação e entrega dos documentos exigidos para a atribuição de aulas temporárias.

§ 3º Não será permitida a entrada de processo de aula complementar/convocação na Coordenadoria de Pagamentos (COPAG)/SUGESP/SED, após 30 (trinta) dias do início da atribuição de aulas temporárias. Os processos enviados com atraso serão devolvidos e a direção escolar será responsabilizada pelas despesas de pagamento de salário de professor.

Art. 12. A revogação de aula complementar e de convocação deverá ser enviada à COPAG/SUGESP/SED, imediatamente, após a saída do professor.

Art. 13. Revogar-se-á a convocação do professor temporário nas seguintes hipóteses:

- I - interesse próprio;
- II - nomeação para cargo em comissão;
- III - conveniência administrativa;
- IV - retorno de professor detentor de cargo efetivo;
- V - provimento do cargo, em caráter efetivo, de candidato aprovado em concurso público;

VI - remoção de professor efetivo para a unidade escolar em que haja vaga ocupada por professor em regime de suplência;

VII - fechamento de turmas;

VIII - abandono das funções;

IX - ineficiência de desempenho em regência de classe;

X - aula temporária atribuída sem observância da legislação.

Art. 14. Fica autorizada a Coordenadoria de Pagamentos, vinculada à Superintendência de Gestão de Pessoas/SED, a revogar aula complementar e/ou convocação de professor caso esteja em desacordo com esta Resolução e/ou com os impedimentos do Edital de Cadastro de Candidatos à Função Docente em Caráter Temporário, da Secretaria de Estado de Educação, independentemente de solicitação.

Parágrafo único. A responsabilidade sobre a convocação irregular recairá sobre a direção escolar, inclusive o pagamento do salário no período trabalhado.

Art. 15. Aplicam-se aos profissionais convocados os artigos 218 e 219 da Lei Estadual n. 1.102, de 10 de outubro de 1990.

Art. 16. Os casos omissos serão resolvidos por ato do titular da Secretaria de Estado de Educação, observada a legislação em vigor.

Art. 17. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 18. Revogam-se as Resoluções/SED n. 2.933 e n. 2.934, de 10 de fevereiro de 2015, a Resolução/SED n. 3.015, de 1º de fevereiro de 2016, e a Resolução/SED n. 3.226, de 31 de março de 2017, e demais disposições em contrário.

CAMPO GRANDE-MS, 22 DE JANEIRO DE 2018.

MARIA CECILIA AMENDOLA DA MOTTA  
Secretária de Estado de Educação

#### Extrato do VII Termo Aditivo ao Contrato Nº 0775/2012/SED Nº Cadastral 1096

**Processo:** 29/047.502/2011  
**Partes:** O Estado de Mato Grosso do Sul por intermédio do(a) Secretária de Estado de Educação e INSTITUTO DE JESUS ADOLESCENTE.

**Objeto:** O presente Termo Aditivo tem por finalidade alterar a Cláusula Segunda – Do Prazo do Contrato de Locação de Imóvel n. 775/2012, o qual passa a vigorar com nova redação, previsto na Cláusula Décima Segunda, parágrafo único do referido contrato.

**Ordenador de Despesas:** Maria Cecília Amendola da Motta  
**Amparo Legal:** Lei n. 8.666/93, Lei n. 8.245/91, Código Civil Brasileiro, Consulta ao Plêniário do TCU TC nº 002.210/2009-0, Súmula nº 222 TCU, Orientação normativa nº 6 da AGU. Fica prorrogada a vigência do contrato originário por mais 12 (doze) meses, pelo período de **18 de Janeiro de 2018 a 17 de Janeiro de 2019**.

**Data da Assinatura:** 11/12/2017  
**Assinam:** Maria Cecília Amendola da Motta e Maria Rodrigues Leite

#### EXTRATO DO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N. 013/2016.

**Processo nº 29/006.257/2016**  
Apostilamento ao Contrato de Contratação de Empresa Especializada em Serviços Técnicos de Informática nº 013/2016, celebrado entre a SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO e a empresa DIGITHOBRASIL SOLUÇÕES EM SOFTWARE LTDA. Fica apostilado e adequado como nova dotação orçamentária, referente ao objeto do contrato, tendo em vista a adequação dos recursos orçamentários, com fundamento no parágrafo 8º do Artigo 65 da Lei 8.666/93, referente à **Cláusula Nona - Dos Recursos Orçamentários**, do referido contrato, o qual passa a vigorar com a seguinte redação: **9.1.** As despesas decorrentes do fornecimento correrão à conta da Funcional Programática n. 12.122.0046.2709.0001, Localizador: CUSTEIOADM, Natureza da Despesa n. 339040, Item da Despesa n. 34057, Fonte n. 0100000000. A presente Apostila para todos os efeitos legais passa a fazer parte integrante do Contrato de Prestação de Serviços Técnicos de Informática nº 013/2016, não caracterizando alteração do mesmo. Campo Grande – MS, 12 de Janeiro de 2018.

MARIA CECILIA AMENDOLA DA MOTTA  
Secretária de Estado de Educação

Humanos, Assistência Social e Trabalho - SEDHAST, CNPJ 04.150.335/0001-47, e o Município de PARANHOS CNPJ n. 01998335/0001-03, com intervenção da Secretaria Municipal de Assistência Social de PARANHOS/MS, para fins que especifica.

ONDE SE LÊ "...I TERMO..."  
ASSINAM:  
LEIA-SE "...II TERMO..."  
ASSINAM:

#### DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO ELEITORAL DO CONSELHO ESTADUAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA DE MATO GROSSO DO SUL - CONSEP/MS N. 1 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2017.

DISPÕE SOBRE PUBLICAÇÃO DO EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE ELEIÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL ORGANIZADA PARA COMPOR O CONSELHO ESTADUAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA DE MATO GROSSO DO SUL - CONSEP/MS - BIÊNIO 2017/2019.

A COMISSÃO ELEITORAL DO CONSELHO ESTADUAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA DE MATO GROSSO DO SUL (CONSEP/MS), reunido no dia 19 de dezembro de 2017, nas dependências da Coordenadoria de Apoio aos Órgãos Colegiados (CAORC), no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Estadual n. 5.079, de 27 de outubro de 2017.

#### Delibera:

**Art.1º** Aprovar o Edital de Convocação de Eleição da Sociedade Civil Organizada do CONSEP/MS.

**Art. 2º.** Esta publicação entrará em vigor na data de sua publicação.

CAMPO GRANDE MS, 19 DE DEZEMBRO DE 2017.

ROSANA PUGA DE MORAES MARTINEZ

Presidente da Comissão Eleitoral do Conselho Estadual de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência de Mato Grosso do Sul – CONSEP/MS

#### EDITAL DE CONVOCAÇÃO

A Assembléia Geral de Eleição dos representantes das Entidades Não Governamentais – Sociedade Civil ao CONSELHO ESTADUAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA DE MATO GROSSO DO SUL – CONSEP/MS, com sede e foro em Campo Grande-MS, nos termos da Lei Estadual n. 5.079 de 26 de outubro de 2017, publicada no D.O. nº 9.521, de 27 de outubro de 2017, é o órgão máximo de deliberação sobre a eleição para preenchimento de 8 (oito) vagas Não Governamentais no Conselho Estadual de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência de Mato Grosso do Sul – CONSEP/MS, para o Biênio 2017/2019. O pleito eleitoral fica sob a coordenação da Comissão Eleitoral designada pela Deliberação "P" CONSEP/MS nº 1, de 22 de setembro de 2017, publicada no D.O. do dia 30 de outubro de 2017.

1 – O período de inscrição das Entidades Não Governamentais para participarem na eleição será de 20 (vinte) dias, a contar do dia seguinte da publicação do presente EDITAL.

2 – A Entidade deverá indicar um titular e um suplente, os quais serão seus delegados, sendo que as 8 (oito) Entidades mais votadas serão eleitas.

3 – A eleição e a assembleia de eleição serão realizadas no dia 30 de março de 2018 nas dependências do Conselho Estadual de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência de Mato Grosso do Sul – CONSEP/MS, na Coordenadoria de Apoio aos Órgãos Colegiados – CAORC, vinculada à Secretaria de Estado de Direitos Humanos, Assistência Social e Trabalho – SEDHAST, localizada na Rua Marechal Cândido Mariano Rondon, 713, Centro, em Campo Grande/MS.

4 – Os trabalhos terão início às 8 horas se estiverem presentes todas as Entidades Não Governamentais aptas a participarem do processo eleitoral ou às 8 horas e 30 minutos, em segunda convocação, com qualquer número de presentes.

§1º – A votação se dará mediante cédula de papel na qual constarão em ordem alfabética os nomes das Entidades aptas.

§2º – Cada Entidade, por meio do seu titular indicado na Carta de Credenciamento, ou do suplente no caso de ausência do titular, deverá assinalar com um X no quadrado próprio duas Entidades de sua escolha, uma delas podendo ser a sua própria.

§3º – Serão consideradas eleitas as 8 (oito) Entidades mais votadas. Em havendo empate para a última vaga, haverá nova votação, na qual concorrerão os empatados, devendo todas as Entidades participantes do processo eleitoral votarem em apenas um dos concorrentes.

§4º – Em havendo na Assembleia Geral de Eleição de Entidades Não Governamentais para composição do CONSEP/MS, 8 (oito) Entidades presentes regularmente inscritas, a eleição dar-se-á por aclamação.

§5º – Em caso do número de inscrições de Entidades não atingir o mínimo de 8 (oito), no período acima especificado, será oportunizado novo período de inscrição por igual prazo.

5 – A Comissão Eleitoral será constituída por três membros.

Parágrafo Único – Os membros desta Comissão, representantes de Entidades Não Governamentais, não poderão concorrer ao pleito eleitoral.

6 – São requisitos para a inscrição das Entidades e, conseqüentemente, para candidatar-se como representante para exercer a função de Conselheiro (a) Não Governamental do CONSEP/MS:

- a) – requerimento oficial da Entidade (modelo anexo);
- b) – ter atuação no âmbito do Estado de Mato Grosso do Sul;
- c) – CNPJ regular em dia;
- d) – apresentar relatório (anual) atualizado de atividades desenvolvidas com pessoas com deficiência do ano anterior;
- e) – cópia simples do estatuto, devidamente registrado em cartório;
- f) – cópia simples da ata de eleição e posse da sua atual diretoria, devidamente registrada em cartório;
- g) – Carta de credenciamento dos representantes titular e suplente, conforme modelo anexo;
- h) – Termo de compromisso dos representantes titular e suplente, devidamente assinados por ambos, conforme formulário (anexo);
- i) – cópias simples de documentos de identificação pessoal com foto do representante titular e suplente.

7 – O requerimento e os demais documentos exigidos, conforme alíneas do item 6 (seis) deste EDITAL DE CONVOCAÇÃO deverão ser entregues aos cuidados da SECRETARIA EXECUTIVA do CONSEP/MS, na sala nº 20, na Coordenadoria dos Órgãos Colegiados – CAORC, localizada na Rua Marechal Cândido Rondon, 713, Centro, em Campo Grande/MS, CEP: 79.008-000, das 7h 30min às 13h e 30 min. a partir do dia seguinte da publicação deste Edital de Convocação, e terá seu término no vigésimo dia, ou encaminhados, por correio via AR – Aviso de Recebimento, sendo considerados para efeito de contagem de prazo dos documentos encaminhados por correio a data da postagem.

8 – Recebido o requerimento e a documentação exigida, será aberto processo para cada entidade, onde todos os documentos referentes ao pleito serão ali anexados e encaminhados à Comissão Eleitoral.

9 – Não será permitida a apresentação de documentos exigidos após o término do prazo de inscrição.

#### SECRETARIA DE ESTADO DE DIREITOS HUMANOS, ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHO

RETIFICAÇÃO DA PUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO  
DIÁRIO OFICIAL Nº 9.568 de 08/01/2018 – PÁG. 3  
I TERMO ADITIVO AO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA N.º 22.465/2013.  
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 25/001209/2013.  
PARTES: O Estado de Mato Grosso do Sul, por meio da Secretária de Estado de Direitos